



CERTIDÃO

Processo n. 15027

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Certificamos, nos termos do art. 97 da Resolução n. 12/2008, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que na Sessão da Segunda Câmara do dia 11/10/11 foi acolhida a proposta de voto do Relator, Auditor Hamilton Coelho, constante da sua manifestação, com a seguinte decisão:

Exauridas as providências pertinentes à espécie, manifesto-me, com fundamento no comando do inciso I do art. 176 do Regimento Interno, pelo arquivamento destes autos, sem quitação dos débitos, aos quais permanecem obrigados, até o efetivo pagamento, os gestores ainda inadimplentes.

Ressalto, por oportuno, que deverá ser observado o previsto no inciso IV do art. 32 da Lei Orgânica. Antes, porém, o processo deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Débito e Multa para os fins do disposto no § 1º do art. 177, regimental.

Certificamos, ainda, que votaram o Conselheiro Sebastião Helvecio e o Conselheiro Mauri Torres.

Encontrava-se presente a Procuradora Sara Meinberg.

Coordenadoria de Taquigrafia, em 11/10/11.

Taquígrafa-Redatora
Matrícula n. 853-0

Kátia Aparecida Gomes de Freitas
Matrícula n. 1893-4
Coordenadora